

Protocolo 8.552/2022

De: Construtora Dantas e Serviços Eireli

Para: SEMOP - CPL - Comissão Permanente de Licitação

Data: 13/04/2022 às 16:04:33

Setores envolvidos:

SEMOP - CPL, SEMOP - CPL - INS

Recurso Administrativo - Licitação

Entrada*:

Site

Segue em anexo Recurso da Tomada de Preços 001/2022.

Anexos:

Recurso_ParnamirimTP001_2_.pdf



A
Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Parnamirim
Ref.: Tomada de Preços nº 001/2022
Objeto da Licitação: Contratação de EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA
PARA CONSTRUÇÃO DE 3 MERCADOS PÚBLICOS, PARNAMIRIM/RN.

Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação,

A empresa CONSTRUTORA DANTAS E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº: 97.519.353/0001-34, com sede na Rua Dr. Mário Medeiros, 54, Cohabinal, na cidade de Parnamirim, estado do Rio Grande do Norte, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Rafael Moreira Dantas, portador do CPF nº 094.556.214-44, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “b”, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor e esclarecer:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a empresa CONSTRUTORA DANTAS E SERVIÇOS EIRELI, que tal decisão foi tomada de forma **equivocada**, visto que, no Envelope “Habilitação” foram apresentadas documentos que comprovavam isto: Alteração Contratual Nº 3; Alteração Nº 4; 1ª Alteração do Ato Constitutivo.

O DEVER DE DILIGÊNCIA

O art. 43, § 3º, da Lei nº 8666/1993 criou um poder-dever por parte da comissão de licitação/pregoeiro, obrigando-o a realizar diligência quando há alguma falha formal, omissão ou obscuridade nos documentos de habilitação e/ou na proposta. Esse dever busca superar o dogma do formalismo excessivo, prestigiando a razoabilidade e a eficiência, a ampliação da competitividade e a proposta mais vantajosa para a Administração.

Construtora Dantas e Serviços Eireli | CNPJ: 97.519.353/0001-34

Insc. Estadual: 20.592.518-9 Insc. Municipal: 010.693-3

Rua Dr. Mário Medeiros, 54 - Cohabinal - Parnamirim/RN

CEP: 59140-800 / Tel.: 84 99654-1410 / 84 3645-2232

E-MAIL: construtoradantasltada@hotmail.com

Desta forma podemos nos aprofundar e salientar que pela própria Razão Social percebe-se que a Empresa é EIRELI, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, ou seja, possui apenas o Sr. Rafael Moreira Dantas como o seu sócio representante legal.

A seguir, destacaremos trechos dos documentos apresentados que compilam com o referente recurso.

Alteração Contratual N° 3

Cláusula Segunda – Da Transferência de Quotas

O Sr. **MARCELO VARELA DA SILVA**, acima devidamente qualificado, retira-se da sociedade por livre e espontânea vontade, cede e transfere sob forma de venda o valor total de suas quotas correspondente a R\$ 12.000,00 (doze mil reais), dividido em 12.000 (doze mil) quotas, de valor unitário igual a R\$ 1,00 (um real), para o sócio **RAFAEL MOREIRA DANTAS**, acima devidamente qualificado. Os sócios declaram se por satisfeitos a quitação total, sem nada a reclamar.

Alteração N° 4

Cláusula Primeira – Da Transformação

Fica transformada esta Sociedade Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, passando a usar a denominação social **CONSTRUTORA DANTAS E SERVICOS EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

1ª Alteração do Ato Constitutivo

Cláusula segunda – Administração

A administração da Eireli é exercida pelo titular **RAFAEL MOREIRA DANTAS**, já acima qualificado, incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumida, bem como, de representa-la judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao que podemos perceber, o argumento utilizado para inabilitação da CONSTRUTORA DANTAS E SERVIÇOS EIRELI foi totalmente infundado e equivocado, tendo este, sido devidamente esclarecido acima.

IV – DO PEDIDO

Em face de todo o exposto acima, serve-se a Recorrente da presente para requerer o que segue:

- que esta Comissão receba e dê provimento a estas Razões de Recurso, por serem tempestivas;

Outrossim, amparada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso ocorrer, faça este subir à autoridade superior.

Nestes Termos,
pede deferimento

Parnamirim, 13 de Abril de 2022.

RAFAEL MOREIRA Assinado de forma digital
por RAFAEL MOREIRA
DANTAS:0945562 DANTAS:09455621444
1444 Dados: 2022.04.13 15:29:48
-03'00'

Protocolo 1- 8.552/2022

De: Sílvia A. - SEMOP - CPL

Para: SEMOP - CPL - INS - Instrução de Processos

Data: 15/04/2022 às 20:07:16

Em razão de minhas férias, cujo período concessivo vai de 11/04/2022 a 25/04/2022, passo a encaminhar o presente sem analisar o mérito.

—

Sílvia Talitha Fernandes de Araújo

Presidente CPL-SEMOP